

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0699/1996 DE 1996

4-48195

MATERIA-LEGISLATIVA: PL

01-0699/1996 DE 20/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS-HALFA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S E R V A Ç O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:59:55

00000014371-51



ARQUIVADO EM 27/12/97

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substitua
CHEFE DE SESSÃO



186

Folha no	699	de proc
no	699	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 20. AGO. 1996

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01-PL

01-0699/1996

Dispõe sobre a instituição do Movimento de Alfabetização de Adultos-MALFA na rede municipal de ensino e dá outras providências.

PR. D. NTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Movimento de Alfabetização de Adultos-MALFA na rede municipal de ensino.

Art. 2º - A instituição do Movimento de Alfabetização de Adultos-MALFA prevista no artigo anterior consiste em, no mínimo, lecionar noções básicas de alfabetização para adultos analfabetos ou semi-analfabetos.

Art. 3º - A atividade prevista no artigo anterior deverá ser desenvolvida nas escolas pertencentes a rede municipal de ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1996.

FARIA LIMA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

20 AGO 1996

10-10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEMOS em anexo a esta carta o(s) rubricado(s) nº 2 e informamos a informação sob nº 3. 12.6.1.3. 1966 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	699	da 1996

JUSTIFICATIVA:

A propositura em tela dispõe sobre a instituição do Movimento de Alfabetização de Adultos-MALFA na rede municipal de ensino.

Atualmente, quase já no ano 2.000, convivemos com um elevado índice de avanço tecnológico nas mais diversas áreas.

O uso de recursos proporcionados pela informática se tornam cada vez mais comuns pela nossa sociedade.

Todavia, infelizmente, ainda existem muitas pessoas que são analfabetas.

Tratam-se de adultos que não tiveram a oportunidade de estudar, e que hoje, não conseguem ler e escrever, ou que o fazem com muita dificuldade.

A propositura em tela visa proporcionar aos adultos analfabetos ou semi-analfabetos a oportunidade da alfabetização, do ensino básico.

Desta forma, entendemos que ficará mais fácil para tais pessoas se adequarem ao mundo moderno, e assim desfrutarem de uma vida de melhor qualidade.

O projeto objetiva proporcionar alfabetização para adultos que não tiveram oportunidade de estudar, para que os mesmos possam se integrar ao mundo moderno dos nossos dias.

Por entendermos que a educação é a base para uma sociedade melhor, aguardamos a aprovação da propositura.

FABIANO LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 699 de 19 96 26 08 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 26-08-96

PL. 178/93, 530/91 e 885/93.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Ass. Parlamentar

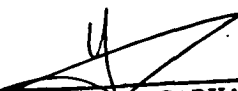
A ATM:
Tendo em vista o P.L. 885/93,
aprovado pela Câmara e veto-
do pelo Prefeito, - (veto ainda não
apreciado) - manifesta-se o Autor
do presente Pareto em virtude de
similitude de matéria.

S.P. 27/8/96

Ao nobre Ver. Faria Lima:

Tomar ciência e devolver.

28.08.96


LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Terdo em vista o disposto a fls. 3,
entendo que esta proposição possa en-
volver a mesma temática de outas,
todavia, as mesmas não têm o
mesmo teor, pelo que requerio o regular
prosseguimento do Projeto de Lei de minha
autoria

SP 29/8/96

Luiz Areias de Carvalho

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =04=

do processo nº 01-0699 de 19. 96 (a) *Az*

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para estudo e parecer sobre a matéria.

05.09.96

[Signature]
BRASIL VITA
Presidente

A Com. de Constituição e Justiça

05 / 09 / 96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/09/96 às ____ hs.

CITAD 000 31

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 06 de 09 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

05,06

Em

26.09.96

(a)



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/09/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câ

16 - PAR
16-2011/1996

Municipal de

05
Nº 699
O Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Faria Lima, que visa instituir na rede municipal de ensino, o Movimento de Alfabetização de Adultos - MALFA consistente em lecionar noções básicas de alfabetização para adultos analfabetos ou semi-analfabetos.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, a educação, segundo dispõe o art. 200, "caput", da Lei Orgânica, é responsabilidade do Município, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil, devendo, ainda, de acordo com o art. 205, prover o ensino fundamental noturno, regular e adequado às condições de vida do aluno que trabalha, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

Verifica-se, portanto, pelo texto da Lei Orgânica que o ensino fundamental supletivo é um serviço público municipal de caráter obrigatório.

Tanto é assim, que o Decreto nº 33.991/94, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, dispõe em seu art. 1º, § 3º, que além do ensino regular a Rede Municipal de Ensino mantém classes de Suplência I e II nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Escolas Municipais de Educação Infantil e de 1º Grau para Deficientes Auditivos - EMEDAs e nas Entidades Conveniadas e Classes Comunitárias de Educação Infantil, vinculadas às EMEIs e EMPGs, regulamentando o ensino supletivo no art. 5º, II, parágrafos 3º e 4º.

Verifica-se, dessa forma, que o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, além de dispor sobre matéria já regulada pela Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/09/96

17 - RELCOM
17-1334/1996

Publicado		TAL
de	26	09
página	84	1
conferido:		

A A. T. M.
Em, 26/09/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 07 ao proc.
n.º 699 de 19 96
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 27 de setembro de 1996.

Memo No. 241 / 96

Ao nobre Ver. PAULO ROBERTO FARIA LIMA

O P L - 699 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 27/09/96
às 16:00 horas
FARIA LIMA
Vereador
2ª 88P

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
n.º		
São Paulo		

RECURSO AO PLENÁRIO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA E. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

11 - REC
11-0149/1996

Interpomos o presente RECURSO com fulcro no art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em face do Parecer nº 16-2011/1996, emanado pela E. Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela ilegalidade do Projeto de Lei 699/96, de nossa autoria.

Em síntese, o Parecer conclui pela ilegalidade mencionando que a matéria abordada pela propositura é de iniciativa privativa do Executivo, e ainda, já se encontra disciplinada na Lei Orgânica do Município.

Na realidade, a propositura objetiva tratar de forma mais pormenorizada o que a Lei Orgânica do Município - tratou de forma mais ampla em seu art. 205.

No mais, o Projeto de Lei vem amparado pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, requer seja desconsiderado o Parecer concluindo pela ilegalidade, do qual ora se recorre, para que o Projeto de Lei prossiga em sua regular tramitação, por ser da mais cristalina

JUSTIÇA !

Sala das Sessões,

FARFALIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 699 de 19 26 2008 96 (a) almeida

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>270297</u>
O Func.º	<u>MARIA ISABEL LOPES CORRÊA</u> Chefe de Seção Técnica - Substituto

27

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 10

Em 27 02 97

(a) MARIA LUIZ BEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 01.0699 de 19. 96 2702 97 (a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0174/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder for content.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 -

Em 27 02 97
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
(a)
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

DEFERIDO

18 FEV 1997

13 - RDS
13-0174/1997

Requerimento "D"

Folha n.º 11 de proc.

n.º 610699 de 1996

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador Faria Lima que foram arquivados:

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 416 e 1228.

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 432, 699, 700, 701 e 746.

Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47/96, 67/96, 70/96 e 71/96.

Projeto de Resolução: 11/96.

Sala das Sessões, em 18/2/97

HANNA GARIB
Vereador

Líder da Bancada do PPB

SEÇÃO DE REVISÃO

18 FEV 1997

-DT. 10-

HGEFV/CM - REQD 20 - 17.02.97 - 17:40

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos a informação documento rubrica versos
folha n.º 19/08/0101º) *AA*
Acelina Acelisnar de *AA*
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 699 de 19 96 20, 12, 2000 (n) 12

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/04/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	27-02-97
Arquivado novamente em	29.01.2001
Cl. 12	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258